



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

## ESTADO DO PARANÁ

### LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI nº 1.002/2.014

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal:

FAÇO SABER que a CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.500,000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana PRÓ-TRANSPORTE, nos termos das Portarias 492/2013 e 233/2014 e suas respectivas alterações e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, destinados a Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** – Os recursos oriundos da Operação de Crédito autorizados por esta Lei serão aplicados no Projeto de Pavimentação e Drenagem das Ruas: Rua do Cruzeiro; Prolongamento da Rua Paraná até a Rodovia Humberto Miguel da Silva; Parte da Rua Piauí e Parte da Rua da Paz; e Rua da Amizade, nos Bairros: Planalto, Alphaville e Nascente do Sol respectivamente.

**Art.2º** - Fica o município autorizado a oferecer em garantia da operação de crédito, por todo o tempo da vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, Caução do Fundo de Participação do Município - FPM, em montante necessário e suficiente a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a constituição da caução como garantia da operação de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das Receitas de Transferências mencionadas no caput do Artigo Segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato a que se refere o Artigo Primeiro desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

## ESTADO DO PARANÁ

### LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

**Parágrafo Único** – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º**- Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 5º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos 29 de setembro de 2014.

**Fabiano Lopes Bueno**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**